



Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598 com efeitos a partir de 1 de agosto 2021

47220 - COMÉRCIO A RETALHO DE CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE, EM EST. ESPECIALIZADOS

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
10	Primeiro-oficial de Carnes	25056	822,52 €	787,29 €	7,97 €	11,27 €	19,41 €	35,22 €
13	Segundo Oficial de Carnes	25085	756,25 €	723,88 €	7,34 €	10,35 €	17,83 €	32,37 €
15	Caixa (Talho)	37925	714,17 €	684,40 €	6,05 €	7,95 €	13,68 €	29,77 €
17	Ajudante (Talho)	37921	705,05 €	676,02 €	5,97 €	7,74 €	13,33 €	29,03 €
18	Embalador (Talho)	37920	702,55 €	673,63 €	5,95 €	7,72 €	13,27 €	28,92 €
19	Servente (Talho)	37918	700,05 €	671,25 €	5,93 €	7,69 €	13,23 €	28,80 €
20	Servente Fessureiro (Talho)		695,09 €	666,45 €	5,90 €	7,63 €	13,15 €	28,64 €
20	Praticante (Talho)	38082	695,09 €	666,45 €	5,90 €	7,63 €	13,15 €	28,64 €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com **CEL** - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o **CEL** em:

<https://www.acaveiro.pt/certificado-de-enquadramento-laboral/>

Subsídio para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um **subsídio mensal para falhas**, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5

Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,50 € por cada dia de trabalho.

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 50,00 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 50,00 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades

- 1- As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2- O valor de cada diuturnidade é de 11,50 €.
- 3- As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11,50 € cada uma.